



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

DE ATO ÉTICO RESPONSÁVEL, POLIFONIA E MIRADA ESTÉTICA NA ÓTICA BAKHTINIANA: APROXIMAÇÕES COM O DIREITO

MARGARETE AXT¹

DIETER AXT²

RESUMO: Com base nos aportes do pensamento filosófico de M. Bakhtin, o presente artigo elabora as dimensões da filosofia do ato ético responsável e do constructo da polifonia, este último extraído, pelo autor, da obra literária de Fiódor Dostoiévski. Questiona-se a respeito de eventuais pontos de aproximação dos estudos literários e da filosofia da linguagem bakhtinianos com o Direito, sobretudo na perspectiva do acontecimento e de sua objetivação estética. Propõe-se, assim, estabelecer diálogo inicial, que permita contribuir para a superação das posturas subjetivistas e objetivistas da interpretação jurídica, ainda presentes no imaginário tradicional e na prática cotidiana do Direito brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Mikhail Bakhtin; direito e literatura; ato ético responsável; polifonia; arquitetônica ético-estética.

El último gran libro que leí fue *Poemas de Alberto Caeiro*. Permítanme detenerme en el célebre “Não basta abrir a janela”. Este texto indica elocuentemente el problema de la objetivación. La mirada objetivante – que es también la del Derecho – debe ser suspendida si se pretende atender al acontecer de la existencia humana en su carácter irreductible.

(Jorge Roggero, 2017, p. 3)

¹ Doutora em Linguística - Aquisição da Linguagem (PUCRS). Docente convidada dos PPGs em Educação e em Informática na Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora titular aposentada (UFRGS). Pesquisadora do Lelic/UFRGS. Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5117-9894>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1717761715252343>. E-mail: maaxto3@gmail.com.

² Mestre em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Roteirista do Programa de TV *Direito & Literatura* (TV JUSTIÇA). Membro da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Assistente Editorial da *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. Porto Alegre (RS), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0976-7326>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1582390811392545>. E-mail: dieter@rdl.org.br.

1 INTRODUÇÃO

A epígrafe deste artigo - retirada de uma entrevista à Rede Brasileira Direito & Literatura (RDL), no primeiro trimestre de 2017, concedida pelo professor da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Jorge Roggero, a Dieter Axt -, ao evocar poemas de Fernando Pessoa, nos dá o mote para nos introduzirmos na arquitetura ético-estética do mundo da vida na fronteira com a cultura, proposta pelo pensador russo Mikhail Bakhtin. Essa arquitetura se encontra solidamente alicerçada em uma filosofia do ato ético responsável³, a qual aponta à pluralidade polifônica, respondendo a uma constituição alteritária da relação eu-outro sempre em processo, no ser-evento da vida, e aberta ao vindouro. Além disso, imbricadas a essa arquitetura, as contribuições de Bakhtin, para uma filosofia da linguagem, assim como para os estudos literários⁴, influenciaram e continuam influenciando o pensamento ocidental até hoje. Até que ponto ideias deste pensador, ativo nos círculos acadêmicos soviéticos, entre as décadas de 1920 e 1970, poderão reverberar na área do Direito, os leitores (e o tempo) poderão dizer.

Bakhtin, mais conhecido pelos seus conceitos do dialogismo, da polifonia e da carnavalização do que pela arquitetura do ato, foi contemporâneo de grandes pensadores da primeira metade do século XX, com os quais dialogou, polemizou e compartilhou constructos na intertextualidade de sua obra filosófica.

Dentre suas principais contribuições, ressaltamos o princípio de alteridade como pressuposto ético e condição de diálogo, compartilhado com o filósofo alemão Martin Buber (1979), o que foi destacado pelo estudioso russo Tzvetan Todorov (1981); a importância do diálogo como condição da linguagem, o que Todorov - lembrado pela pesquisadora brasileira Marília Amorim (2009, p. 20) - indicou se alinhar com a linha

³ Do início dos anos 1920, essa obra *Para uma Filosofia do ato responsável*, foi traduzida e publicada no Brasil em 2012. Antes disso, circulou nos meios acadêmicos uma tradução não revisada, de Alberto Faraco e Cristóvão Tezza (s/d), realizada a partir da edição em língua inglesa (de 1993).

⁴ Referimo-nos em especial às obras *Estética da criação verbal* (edição em português, 2015; primeira edição traduzida, em 1997) e *Problemas da poética de Dostoiévski* (edição em português, 2013; primeira edição traduzida em 1981). Com relação a ambos os trabalhos, parte foi escrita na década de 1920, com publicação em 1924 e 1929, respectivamente; e parte foi escrita no decorrer das décadas posteriores, ou como revisão e aprofundamento (caso da segunda obra), ou como textos avulsos com temáticas relacionadas (caso da primeira obra), compiladas pelos organizadores e tradutores.

heideggeriana de pensamento; o papel da linguagem como constituinte do sujeito em sua alteridade, este tributário de um discurso cindido e de palavras que – antes de serem minhas – são as do outro, o que faz reverberar no texto bakhtiniano um *phylum* do pensamento freudiano (1969), como sugerem as reflexões da pesquisadora de língua espanhola Iris Zavala (2009); a noção de sujeito implicado e situado social-historicamente, como bem proposto e discutido por outro pesquisador brasileiro Adail Sobral (2005). E, a respeito dessa noção de sujeito implicado e situado, assinalamos - na esteira do filósofo francês Gilles Deleuze e do conterrâneo parceiro de escrita, psicanalista Félix Guattari (1995) -, que a teoria bakhtiniana dá conta de uma pragmática⁵ da linguagem, em contexto de enunciação coletiva, enquanto agenciamento produtor de subjetividade, ou em outras palavras: todo sentido na linguagem emerge do encontro enunciativo com outros sentidos, passando pelo contexto intersubjetivo e interdiscursivo, da relação com o outro, aí deixando sua marca, independente da tomada de posição a respeito de determinado fenômeno, por parte dos sujeitos nele envolvidos. Trata-se, ainda, para Axt (2011), da crucialidade de uma filosofia que, sendo da vida, como o quer o filósofo Henri Bergson (2006), só o pode ser, enquanto comprometida com o ato ético responsável, implicado concretamente, na relação alteritária eu-outro, no próprio viver em processo.

É, precisamente, esta última questão que vem a ser tematizada na obra *Por uma filosofia do ato responsável* (2012), produzida por Bakhtin antes do ano 1924 – portanto, na sua juventude. Desta obra, restou pouco mais que a introdução, o que não impediu que influenciasse o conjunto de seu trabalho, conforme consideram vários autores, dentre os quais o filósofo e linguista italiano Augusto Ponzio (2012), em seu prefácio à mesma, mas sendo também facilmente perceptível a partir da leitura de seus textos posteriores.

Como já mencionado, o foco central da obra concerne, em especial, à arquitetônica relacional alteritária eu-outro, à mirada estética concernente à objetivação do mundo e de suas relações, à produção de verdades no

⁵ A pragmática, entendida no âmbito da filosofia da linguagem, não se identifica nem com o pragmatism(o), nem com o utilitarismo, um fixado na eficácia, o outro refém do interesse.

mundo acontecimental da vida (*pravda*) e ao jogo de tensões que se estabelece com o mundo teórico e abstrato das verdades universais (*istina*).

A nós, cabe, neste breve ensaio, encontrar, mediante abordagem de cunho dialógico-interpretativo, alguns pontos de contato entre essas áreas da filosofia da linguagem, da literatura e do Direito e nos esforçarmos para colocá-las em diálogo⁶. É nossa expectativa que tal encontro enunciativo possa contribuir para pensar a tomada de juízo na ótica ético-estética, ao produzir condições de emergência para sentidos que possam ser extraídos e incorporados à discussão da interpretação na teoria da decisão, candente na área do Direito.

O presente artigo se inscreve no contexto das pesquisas relacionadas ao *Direito & Literatura* promovidas no âmbito da RDL e resulta da retomada, com aprofundamento do diálogo, de textos anteriores propostos por nós autores: o primeiro, no *Especial literário* “De ato ético e polifonia – entre o acontecimento e sua objetivação”, que compôs o *Boletim nº 16 da RDL*, referente ao 2º trimestre de 2017; e, o segundo, no periódico *Letras de Hoje* (PUCRS), “Mundo da vida e pesquisa em educação: ressonâncias, implicações, replicações”, que integrou o volume 46, referente ao primeiro trimestre de 2011. Nas seções subsequentes – do ato ético situado; do não-álibi na existência; da mirada estético-objetivante; da polifonia em Dostoiévski - o texto, na ótica bakhtiniana, dialoga com alguns autores do direito, tributários da linha hermenêutica de interpretação na área dos estudos jurídicos.

2 DO ATO ÉTICO SITUADO

Numa arquitetura relacional do ato, que diz do mundo real, Axt (2011) assinala que o fato de concernir à vida em fluxo produz obrigatoriamente uma arquitetura do *acontecimento*, que não pode ser enrijecida. Realizar o seu lugar único e histórico no ser-evento - no âmbito da vida em processo de ser - implica, para um *eu* intencional, reconhecer

⁶ Cumpre ressaltar que, da perspectiva da polifonia, ou ainda da carnavalização, a aproximação entre Bakhtin e o direito brasileiro já foi estreada por autores como Warat (1985), Pinheiro (2010), Moraes da Rosa (2011), Trindade (2014), Pêpe (2016), Karam (2017) e outros. Em outubro de 2017, a programação do VI Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) expôs o painel “A noção de polifonia e as verdades processuais”, apresentado pela Prof^a. Dr^a. Henriete Karam e pelo Prof. Dr. Jacinto Nelson de Miranda Coutinho.

(portanto, respeitar) que se encontra entre legítimos outros: tal cria uma demanda - que será sempre obrigatória - de um agir ético, em que toda intencionalidade atual sempre *responde* a outro ato. E todo ato estará desde logo envolvido em um contexto situacional espaço-temporal e axiológico, no qual se encontra jogado-implicado, sendo-lhe sensível, i.e., que o afeta e em parte o determina. É nisso – no seu modo de responder – que reside, então, sua *responsabilidade*, tendo em vista esse contexto particular em que se situa.

Tal lugar a ser realizado, será sempre, desde já, historicizado, ou seja, determinado por uma memória (coletiva, individual), esta marcada por atos e efeitos desses atos, a que responde intervindo: muito embora o seja de modo inconcluso, pois continuamente aberto ao vindouro. Na vida - em processo de sempre estar sendo -, só há movimento ininterrupto, inacabado, convidando à realização imanente desse lugar único, que o é, na medida em que confronta o outro da alteridade e a ele responde, já nos coube enfatizar antes, em Axt e Axt (2017).

Partir do *mundo da vida* para pensar, apreciar, avaliar, decidir, teorizar, conceituar a própria vida, ou a sociedade, ou outros tantos campos onde se desenrolam a atividade humana e seus modos de conhecer: é, neste âmbito, como sublinha Axt (2011), que o mundo da vida se contrapõe frontalmente a um mundo do conceito; e, de igual maneira, uma filosofia teórica se vê pressionada por uma filosofia da vida com foco no ato ético, de responsabilidade. Teorias filosóficas, científicas, normativas, costumam, via de regra, ter sua principal base de sustentação no pensamento abstrato, estando, assim, comprometidas, de saída, com os construtos conceituais sobre o mundo, o qual o ser humano é convidado, muitas vezes, a integrar apenas tardiamente. Já uma filosofia da vida enraizada no ato ético responsável responde primeiramente por um sujeito situado e implicado no contexto da realidade concreta, com a sua ação participativa no mundo.

Axt e Axt (2017) ressaltam, na esteira de Axt (2011), que operações de objetivação teórica adquirirão consistência somente quando sustentadas pela operação anterior de enraizamento acontecimental. É apenas nessa medida – de reconhecimento de uma anterioridade do fato acontecimental - que processos conceptualizantes e objetivantes (que, de algum modo, detêm um caráter estético, em se considerando acabamentos reflexivos de

valor axiológico-existencial) podem contribuir com tomadas de posição e de decisão relacionadas ao existente e comprometidas com seu contexto de realidade, apresentando-se como *válidas* (e eficazes). É nesse sentido que Ponzio (2012) pontua, em atenção a Bakhtin, que o ato eticamente responsável é como um *Jano bifronte*, orientado ao mesmo tempo em duas direções – na da singularidade irrepetível do ser-em-processo-de-ser e na da unidade conceitual-teórica, enquanto abstrata e objetiva (ou objetivante).

Cabe lembrar aqui que, para Bakhtin (2013), toda *unidade* é sempre paradoxal, pois não deixa de ser híbrida, heterogênea, em suas raízes acontecimentais, na medida em que composta (polifonicamente) das singularidades de muitas vozes: vozes que a foram engendrando (a unidade) ao longo do tempo, dando-lhe fôlego conceitual-objetivo. Assim é com o conhecimento cultural, científico, filosófico, jurídico, a própria arte...

A propósito, o professor brasileiro Albano Bastos Pêpe (2016), de orientação waratiana, assinala que, no Direito, esse mesmo embate também se apresenta entre o discurso jurídico de matriz positivista, i.e. cientificista, e a epistemologia das significações. Esta última festeja sua inauguração nas décadas de 1970 e 1980, estimulada pelo jusfilósofo argentino Luis Alberto Warat, a partir especialmente da semiologia de Roland Barthes e do conceito bakhtiniano de carnavalização, elaborando a ideia de uma nova postura hermenêutica no campo jurídico para pensar o mundo em que vivemos, em diálogo com a literatura e a psicanálise. Para a primeira abordagem, validade e eficácia gravitariam antes em torno de uma dogmática jurídica operacionalizada através de método técnico, lógico-abstrato: voltada à construção de conceitos e princípios objetivados e gerais, segundo os ditames do direito positivo, tal abordagem estaria se impondo na forma de *pensamento único*; essa medida da redução racionalizadora dos argumentos, traria, como um importante efeito, o encobrimento das contradições e conflitos presentes na realidade da vida concreta, justamente o campo polissêmico da pluralidade de pontos de vista, objeto central de estudos enfatizado pela segunda corrente teórica. Por isso, nas palavras de Pêpe, ao contrapor uma à outra:

o campo polissêmico, fruto de experiências narradas pelo depoente, fica reduzido aos limites do corpo do processo, descartados os sentimentos e os afetos que ofereciam

condições de sentido ao que era narrado, tanto pela possível vítima como pelo possível transgressor. Os autos do processo se autonomizam e se distanciam dos envolvidos. Essa é a dimensão kafkiana do processo. (Pêpe, 2016, p. 8)

Também alimenta esta tensão - mas agora alavancada pela matriz heideggeriana (Heidegger 2012a; 2012b), tal como lida e interpretada pelos filósofos Hans-Georg Gadamer (1997) e Ernildo Stein (2008; 2012) - a abordagem proposta pela Crítica Hermenêutica do Direito (CHD), fundada pelo professor e jurista brasileiro Lenio Streck (2018; 2017; 2011), também um dos precursores do movimento Direito e Literatura no Brasil, ao lado de Warat, já mencionado, e de outros. Com efeito, Streck (2018) realça a importância dos diálogos entre essas áreas - literatura, hermenêutica e Direito - na medida em que “a literatura ajuda a existencializar o Direito”.⁷ Para o autor, “o que está sempre mais próximo da literatura é a hermenêutica. A angústia [uma característica da modernidade], para ser ‘tratada’, exige intermediação. Exige o outro. Não dá mais para fazer sacrifício aos deuses”, comenta Streck (2018, p. 617), numa franca alusão à imanência existencial, na qual nos encontramos deixados [à interpretação] por nossa conta, e à decorrente indispensabilidade de reconhecimento da alteridade [pois não nos é dado interpretar sozinhos], sem possibilidade de recurso à transcendência.

Retomando, então, a linha bakhtiniana da responsabilidade ética, que é de ordem existencial (e, por consequência, também, política), parece-nos que a mesma possa dialogar produtivamente com a abordagem hermenêutica do Direito. Conforme lembrado em Axt e Axt (2017), a assunção da mesma, no âmbito jurídico-judicial, impõe ao juiz que, *ao decidir* (e não *ao escolher*), esteja constrangido pelo ato ético concreto em tela. É então que se supõe que não possa haver *livre apreciação da prova*. No pensamento bakhtiniano (2012), a decisão puramente formal - enquanto ponto de aplicação de uma ética teórica e sem a consideração de uma anterioridade acontecimental -, privilegia principalmente a produção

⁷ "O direito é uma arte, já que é uma cultura da argumentação" destaca, na esteira de James Boyd White, a pesquisadora holandesa em Direito e Literatura, Jeanne Gaakeer, professora de Teoria do Direito na Erasmus School of Law, em Rotterdam (Holanda), e juíza sênior na seção criminal da Corte de Apelação de Haia, em entrevista concedida a Dieter Axt, em 2016 (Gaakeer, 2016, p. 483), para a revista *Anamorphosis*.

da noção de um dever abstrato (nas palavras de Bakhtin *fórmula vazia de puro teoreticismo*), que empobrece o ato ético concreto de seu sentido de responsabilidade, assim como de sua potência de verdade válida.

Com o fito de acentuar o caráter situado e engajado do ato ético – implicado desde sempre na relação alteritária –, assim sublinhando a prevalência do acontecimento sobre o pensamento conceitual-teórico (este sempre segundo em relação àquele), Bakhtin (2012) propõe uma filosofia que ele nomina de filosofia *primeira* ou *moral*. Axt e Axt (2017) comentam, a partir de Axt (2011), que o autor refere à moral, não no sentido rígido do senso comum, de regras e códigos de conduta pré-determinados a serem obedecidos; mas no sentido mais filosófico de que a vida humana, atualizada no ser em-processo-de-ser, único, singular e intencional, e em meio à relação eu-outro reconhecida e respeitada, gera, de dentro desse ser, um *dever-ser*, desde logo responsivo e responsável, comprometido com a alteridade (o que poderia ser pensado, quem sabe, em seu caráter deontológico). Assim, o que Bakhtin propõe como *ato moral* pode ser tomado como *ato ético, situado no âmbito das arquitetônicas relacionais eu-outro do ato, no mundo real*.

3 DO NÃO-ALIBI NA EXISTÊNCIA

Nas considerações de Axt (2011), uma vida humana concreta – um eu – produz, desde o seu lugar histórico e único, e pela sua participação no mundo, determinados efeitos, os quais não podem ser produzidos por nenhum outro eu que, não obstante, a eles responde, movimentando continuamente um processo interacional de mútua interdependência. O reconhecimento, pelo próprio eu, dessa sua participação afirmativa na relação eu-outro, é o que funda, segundo Bakhtin (2012), o sentido de responsabilidade do ser, na concretude da realidade em movimento.

Cabe sublinhar que este reconhecimento não se dá de uma vez para sempre; trata-se de um reconhecimento que se dá a cada vez, e em cada nova situação acontecimental, colocando em movimento a relação arquitetônica entre eu e outro, desdobrada em três posições dinâmicas entre si: um eu, ao mesmo tempo, um eu-para-mim responsável consigo mesmo, no próprio processo de auto-realização do seu lugar histórico, na vida em sua singularidade; e de um eu-para-outro na tensão com um outro-

para-mim que o atravessa, i.e. um eu tal como se mostra ao outro, tendo em vista as intervenções que produz, estas na dependência da crucialidade do reconhecimento e do acolhimento dado a esse outro. São os efeitos dessa interação que reverberam, tanto em um quanto no outro, movimentando a relação. Como propõe Bakhtin (2012), a arquitetônica relacional (dialógica) eu-outro, do ato ético, atualiza-se sempre a partir de uma *decisão* de agir - e, por isso, *assinada* -, a qual se sustenta no reconhecimento de que “não há como se esquivar”, ficando na conta de sua responsabilidade.

Não poder se esquivar, observado por Axt (2011) como um ponto nodal de subjetivação do eu, abre, em nosso entender, à possibilidade de constrangimento, ressaltando-se, mais uma vez, a importância de que este eu reconheça a primazia da relação alteritária eu-outro, o que, por suposto o levaria a responsabilizar-se por ela a ela respondendo, vale dizer, aí imprimindo sua assinatura.

Na área do Direito (conforme já lembramos em Axt e Axt (2017)), no sentido das falas de Streck (2017, p. 116), sempre que se diz - “eu tenho a consciência da história sobre mim”, ou “eu tenho a consciência histórica de que sou um jurista” -, esse *ter a consciência disso ou daquilo* equivaleria, para nós, a uma operação de pensamento que sempre reconhece a si mesmo como participante inelutável, nessa relação concreta e histórica que obrigatoriamente inclui o outro, atualizando um agir ético responsável, que não tem como alienar o outro.

É por isso que uma intervenção (escuta, apreciação axiológica, julgamento avaliativo, decisão...) que supõe a, e se reconhece na, alteridade, é sempre da ordem de uma responsabilidade implicada, sendo não-indiferente, por isso *sem álibi*. Em outras palavras, uma intervenção decisória, ou outra, não prescinde de levar em conta todos os fatores componentes da arquitetônica relacional do ato – desde sua fatualidade histórica, até sua validade teórica de significação, na amplitude dos horizontes concernidos: no caso, a teoria (sempre segunda em relação ao acontecimento) opera, seja como um limite, ou um parâmetro encorpado situacionalmente... Em relação ao Direito, por extensão, *não poder se esquivar* equivaleria a dizer, em uma decisão judicial, que não há álibi teórico, ou seja, não há como não considerar as raízes acontecimentais do processo na íntegra.

Sob o viés hermenêutico – tributário das perspectivas gadameriana (1997) e steiniana (2008; 2012) –, Streck (2017, p. 189-190) aponta que o juiz está envolto em um “horizonte de compreensão”, na medida em que se encontra mergulhado em um círculo hermenêutico⁸ que provém de uma tradição⁹, que o vincula e na qual ele se encontra (e permanecerá) irremediável e tacitamente “jogado”. Ou seja, essa tradição, cujos horizontes o envolvem (ao juiz) e o vinculam, não está, em princípio e por si só, ao seu dispor.

⁸ A compreensão, para a hermenêutica, ocorre no interior do círculo hermenêutico. Na clássica obra *Verdade e método*, Gadamer (1997) expõe que o movimento da compreensão, que já é sempre antecipada pela pré-compreensão, vai constantemente do todo à parte e desta ao todo, de forma que o critério correspondente para a correção da compreensão “é sempre a concordância de cada particularidade com o todo”, sob pena do próprio fracasso da compreensão. (Silva, 2010). Vale destacar, aqui, que Bakhtin (2012) criticava a pretensão de compreensão de um processo que levasse em conta apenas uma parte desse processo, desconsiderando a sua totalidade. (Todorov, 1981, p. 37). A pré-compreensão, por sua vez, conforma nossos pré-juízos. A compreensão prévia – que “envolve a nossa própria relação com o todo do texto”, isto é, um ter a ver com o todo tratado (Silva, 2010, p. 7) – constitui a primeira das condições hermenêuticas. A condição finita do ser humano (Heidegger) implica que a compreensão exponha ao erro as opiniões prévias no confronto com a coisa. O sentido, portanto, se dá apenas no ato aplicativo, que é justamente quando, pela diferença ontológica, a coisa vem à tona por meio da linguagem. O ser não acontece de forma universal e abstrata. Dirá Heidegger (2012b, p. 617): “a enunciação e sua estrutura, o como apofântico, estão fundadas na interpretação e em sua estrutura, no como hermenêutico, e, ainda mais originariamente, no entender e na abertura do *Dasein*”. Heidegger introduz essa distinção entre o discurso explicitador (discurso manifestativo) e o discurso subterrâneo, que ocorre simultaneamente com o discurso apofântico, denominado de dimensão hermenêutica. (Stein, 2008, p. 58). Por isso, é que a Crítica Hermenêutica do Direito (CHD) não aposta no discurso apofântico, analítico e meramente argumentativo, mas no discurso hermenêutico, pré-compreensivo, estruturante, que dá sustentação àquele. (Stein, 1996). (Para maiores detalhes, ver Dieter Axt (2018)).

⁹ A tradição de que nos fala Gadamer (1997) é a esfera sempre e já pré-existente do sentido que nos chega pela mediação da linguagem. A tradição é reconduzida pela linguagem – o que não significa uma recepção passiva. Em Gadamer, compreender a interpretação como processo unitário (*applicatio*) significa que o intérprete sempre atribui sentido (*Sinngebung*). A tarefa do hermeneuta, portanto, é *aplicativa*, e não reprodutiva – e, nessa aplicação, há sempre algo que escapa e algo que se cria. Bakhtin (2015, p. 371) tratará disso, ao trabalhar a palavra do outro: “eu vivo em um mundo de palavras do outro. E toda minha vida é uma orientação nesse mundo; é reação às palavras do outro”. No mesmo sentido, o filósofo da linguagem dirá que “a procura da própria palavra é, de fato, procura da palavra precisamente não minha mas de uma palavra maior que eu mesmo; é o intento de sair de minhas próprias palavras, por meio das quais não consigo dizer nada de essencial”. (Bakhtin, 2015, p. 385). Isso aponta para uma ideia de pré-compreensão e, ao mesmo tempo, de dialogicidade, sendo este o espaço em que as palavras (e ideias) se instalam: seja porque são existentes e já foram faladas pelo outro, cabendo a mim delas me apropriar pelo diálogo, seja porque são forjadas no diálogo, e nele se auto-desenvolvem, enquanto fruto dessa relação eu-outro. A linguagem me tem e eu me relaciono com os objetos pela e através da linguagem. O nosso acesso ao mundo é sempre mediado linguisticamente. “Não se vai do objeto à palavra, mas da palavra ao objeto”, uma vez que é a palavra que “cria o objeto”. (Bakhtin, 2015, p. 390). Os sentidos, assim, emergem de uma construção coletiva, intersubjetiva, vinculada a esta tradição. Para maiores detalhes, ver Dieter Axt (2018).

Axt e Axt (2017) sublinham, por isso, a importância de um trabalho de *escavação* de uma consciência, na abertura de linhas de horizontes de compreensão e de verdade que, não obstante, não se atualizam a não ser por meio de relações alteritárias - dialógicas e polifônicas -, nos processos de *concertação*, ou de *combinação*, de diferentes vozes. Em outras palavras, os autores lembram que julgar, assim como interpretar, jamais poderá estar submetido arbitrariamente a uma mente isolada, esta centrada nas suas próprias ideias e valores, alheia à alteridade de que fala Bakhtin ou à sua memória do passado. Tais atos, de julgar e de interpretar, estarão, desde sempre, vinculados a essa tradição que nos entrega algo, o que é referido por Streck (2017, p. 115) como sendo “essa antecipação e mais as agregações de sentido, que advêm da fusão de horizontes, da distância temporal e da consciência que a história tem sobre nós”... E, aqui, poderíamos acrescentar, junto com Axt e Axt (2017): e da consciência dos efeitos que os nossos próprios atos éticos (responsáveis) têm sobre as relações com o outro, e sobre a própria história, uma vez que todos os atos estão sempre atrelados à sua historicidade, nos contextos de realidade concreta e de uma memória do passado. Mais do que isso: este agir no mundo não pode estar alienado da alteridade, porque é esta quem, pelo confronto, produz condição de possibilidade para a existência de um eu e para o próprio estar-no-mundo, através da linguagem e da intersubjetividade, como também ensina Heidegger (2012a; 2012b).

Em suma, dizer *não poder se esquivar* equivale a dizer que: *não existe alibi na existência* (Bakhtin, 2012), sendo, portanto, um dever, do intérprete do Direito, exercitar essa responsabilidade ética do seu ato, implicando-se ao ponto de assumir compromisso ante essa tradição, na qual se encontra inserido desde logo, como já mencionado, assim como ante o próprio evento acontecimental anterior ao ato de decidir: não se trata apenas de suspender quaisquer pré-juízos, mas principalmente de fundamentar as decisões, compreendendo que essas só podem se dar enquanto respaldadas pelo fato acontecimental anterior e fruto de um processo relacional *dialógico e polifônico* (Bakhtin, 2013).

Ou seja, em observação a Axt e Axt (2017), uma decisão não se produz isolada do contexto no qual é formulada, antes resulta de relações intersubjetivas que se produzem pela linguagem, no confronto plural (e de

igual valor axiológico) de diferentes vozes e suas perspectivas, estas sendo preservadas pela atenção aos procedimentos em contraditório, característicos dos tensionamentos, no âmbito jurídico-democrático, em que um ato de decidir é e sempre deverá ser eticamente responsável.

Ultimando, o ato de decidir, como mirada teórico-objetivante que é – e que, por isso mesmo, nos diz de uma cosmovisão que sempre é também da ordem de uma estética existencial –, não pode prescindir de acabamentos reflexivos de valor axiológico, os quais, por oportuno, demandam estar sustentados no decurso acontecimental anterior, este inserido no contexto dialógico e polifônico, das vozes em concertação, que demandam uma escuta empática em meio aos horizontes da tradição.

4 DA MIRADA ESTÉTICO-OBJETIVANTE

Como esta arquitetônica do ato no mundo real, proposta por Bakhtin, que ressalta e dá centralidade às consciências concretas, enquanto vozes ou centros de valores axiológicos, pode escapar de um relativismo absoluto e solipsista? Junto com Axt (2011), assinalamos que as respostas são imanentes à própria arquitetônica relacional do ato ético responsável, no mundo do acontecimento, portanto enraizadas na noção de *dever concreto* enquanto constituinte fundamental de uma filosofia do *ato ético participativo e implicado*: o *dever concreto* como um *dever arquitetônico*, contrapondo, pela empatia, o eu e o outro em suas relações perspectivadas.

Tal entendimento implica crucialmente compreender criadoramente o outro, alcançando o seu horizonte de verdade, ou seja, como pontua Axt (2016) em atenção a Bakhtin: ser capaz de abandonar temporariamente o próprio lugar perspectivado, para promover um movimento inferencial radical de aproximação ao horizonte desse outro, enquanto guiado pela escuta empática e sensível; e assim poder responder a ele dialogicamente, ao reassumir sua posição de enunciação no retorno ao seu lugar próprio, agora enriquecido por uma ampliação do próprio horizonte.

Essa ampliação de horizonte que, para Bakhtin, é mais do que fusão, uma vez que não se produzem apagamentos de um ou outro, permite a um eu efetivar acabamentos reflexivo-objetivos: acabamentos (provisórios), como efeito de todo esse processo de escavação da consciência que abre novas linhas de horizontes, através da dinâmica dialógica de aproximação-

afastamento do outro, com retorno ao seu lugar enunciativo enriquecido. Pois que as verdades de cada *um* estão inelutavelmente ligadas entre si e comprometidas em sua historicidade relacional. É neste sentido que as verdades do um e do outro estão em relação, interpenetram-se, contagiam-se mutuamente, avançando juntas em direção a novos horizontes de compreensão e de verdade...

Não há nenhum relativismo aqui: a verdade (*pravda*) do ser-evento contém dentro de si, totalmente, o absolutismo extra-temporal da verdade teórica (*istina*). (Bakhtin, 2012, p. 89).

Para Axt (2011), se a empatia parece ser a chave para o ato ético responsável na relação eu-outro, a exotopia (i.e. a prerrogativa do eu, de afastamento ou distanciamento espaço-temporal e axiológico do lugar perspectivado do outro, no retorno ao seu próprio lugar...) será a propulsora da abstração objetivante, mas enquanto enraizada no ato concreto (de pensamento), desde a posição enunciativo-histórica do eu, abrindo à mirada estética de um todo – o *todo* entendido como totalidade parcial viabilizada pelo conjunto das vozes em contexto dialógico e polifônico, preservados também os horizontes da tradição.

Portanto, estas duas operações combinadas – ética e estética - parecem ser a chave para uma tomada de posição, ou decisão, cujo efeito será o de acabamento de um todo, recortado do acontecimento, no ser em devir: uma tomada de posição, uma decisão, uma avaliação... as quais sempre produzem, por uma operação de objetivação ancorada no acontecimento, um acabamento reflexivo, mesmo quando paradoxalmente transitório ou inconclusivo, no escoar do tempo, a médio ou longo prazos. Todo acabamento é paradoxal, na medida em que - se uma determinada posição enunciativa produz um acabamento perspectivado em relação a um todo acontecimental (um fato, uma ideia, uma avaliação, uma decisão, um julgamento) -, esse acabamento é sempre em si mesmo, por suposto, inconclusivo, podendo novamente ser retomado e reaberto em nova rodada processual-dialógica, a partir de novas posições ou instâncias enunciativas, pelos mesmos, ou outros, participantes. Neste sentido, o diálogo é sempre, também, inacabado, é infinito, e os sentidos sempre se renovam...

Ainda no que respeita à escavação da consciência como um processo de produção de compreensão e de verdade, um pensamento que se

movimenta para fora da morada acontecimental do ato ético (na relação eu-outro), exatamente porque produz um afastamento, é capaz de um *excedente de visão*, na medida em que agrega, ao próprio horizonte, novos horizontes associados ao outro. Como no movimento contrário ao *zoom* da máquina fotográfica, este pensamento é capaz de perceber uma totalidade (por provisória que seja) mais ampla de horizontes, posicionando-se em relação a ela, mas ainda investido das afetações do ato ético relacional que lhe proporcionou, pelo processo dialógico, esta possibilidade de ampliação.

O ato de posicionamento enunciativo, frente ao acontecimento relacional do qual houve um afastamento exotópico, produz um efeito de objetivação da relação, transformando-a em *objeto* de valoração de um existente, de compreensão axiológica de uma determinada arquitetônica eu-outro: arquitetônica aqui entendida, lembramos, como os diferentes modos de relação possíveis de se serem engendrados e atuados pelo eu e pelo outro, estes sempre assumindo posições enquanto vozes em confronto num certo contexto enunciativo.

Tal movimento de objetivação quando oferecido à arte, transforma a relação objetivada em objeto estético, sustentado em uma arquitetônica axiológica de valores, cuja consistência advém justamente da dinâmica relacional eu-outro... quando oferecido à cultura, à ciência, ou à filosofia transforma a relação objetivada em objeto do conhecimento, objeto normativo, ou objeto conceitual etc.... que, não obstante, trazem entranhados em si a mesma arquitetônica axiológica de valores, definindo, neste sentido, uma certa cosmovisão que não deixa de ser, também, existencial (e estética).

5 DA POLIFONIA EM DOSTOIÉVSKI

Dostoiévski objetivou, na arte literária, de forma magistral, este processo artístico da arquitetônica do ato, o que foi estudado e analisado em profundidade por Bakhtin. Se, de um lado, Dostoiévski registrou a diversidade de vozes (sociais, psicológicas, políticas...) atuantes na época, com suas idéias - gesto que Bakhtin (2013) definiu como *ideias-protótipo*, e de onde sorveu as tensões da arquitetônica do acontecimento; de outro lado, o escritor, colocando-as (as idéias) em estado de confrontação dialógica, no plano autoral de objetivação e de acabamento estético –

âmbito (ficcional) para onde as relança, pelo exercício exotópico de afastamento da realidade concreta -, transforma-as em *ideias-força*. São as ideias-força que, segundo Bakhtin (2013), impulsionam e potencializam a dramaticidade da narrativa ficcional, movidas que são, a cada encontro entre personagens, a um processo de auto-desenvolvimento que lhes permite (às ideias) maturar e sempre fazer recomeçar o diálogo (infinito).

O ímpar da perspectiva dostoiévskiana é que, nela, o autor recria, já no âmbito da objetivação ficcional-estética, novamente um plano ético acontecimental (a relação entre personagens), conjugado a um plano exotópico exercitado (agora) pelas próprias personagens do romance: empatia e exotopia em relação, recriando, no interior da narrativa literária, uma arquitetônica do acontecimento entranhada a processos de escavação pelas consciências das personagens, culminando em atos objetivantes do pensamento (*jano bifronte*) - pluralidade e diversidade de vozes, em coexistência relacional tensa, dialógica, em que todas têm o direito à visibilidade e ao dizer de sua palavra. Não há silenciamento, não há apagamento do contraditório, apenas mútuo contágio e avanço conjunto da polifonia dialógica de vozes em direção a novos horizontes de compreensão das ideias e de verdade.

Esse universo chamou especial atenção de Bakhtin (2013, p. 1), para quem Dostoiévski foi um dos “maiores inovadores no campo da forma artística”, responsável por um pensamento artístico inédito, de tipo polifônico, em superação ao romance europeu até então, com características monológicas, cujas personagens-tipo se curvavam à perspectiva axiológica hegemônica dos seus autores.

Para Bakhtin (2015, p. 347), Dostoiévski inaugurou o *dialogismo de profundidade no discurso*, já que “o homem é representado sempre no limiar, ou, noutros termos, em *estado de crise*”¹⁰, sem que o autor o possa tipificar e assim dar-lhe um acabamento axiológico pré-determinado ou definitivamente conclusivo; ou, em outras palavras, sem que o autor

¹⁰ Embora admita que essa representatividade das personagens de Dostoiévski – que é uma “representatividade para toda a humanidade, para todo o mundo” – se assemelhe à tragédia antiga e às de William Shakespeare, Bakhtin (2015, p. 389) pontua que, ainda assim, “difere substancialmente” destas, na medida em que estas obedecem a um plano superior, pré-determinado pelo gênero trágico, da qual as personagens não podem fugir.

pudesse dizer algo ‘às costas’ da personagem, algo que esta já não soubesse de si mesma, ou que alguma outra personagem não lhe pudesse dizer.

Essa construção literária inovadora proposta por Dostoiévski dará origem à consagrada tese bakhtiniana, que percebe, na mesma, a luta contra a coisificação do homem, como bem o observa Marchezan (2006). Com imensa perspicácia, Dostoiévski conseguiu identificar a penetração dessa desvalorização coisificante do homem em todos os poros da vida de sua época e nos próprios fundamentos do pensamento humano, aplaude Bakhtin (2013).

Bezerra (2005) aponta que a obra dostoiévskiana permite a Bakhtin distinguir duas modalidades de romance: o monológico e o dialógico polifônico. Ao primeiro, associam-se as ideias de monologismo, de autoritarismo e de acabamento conclusivo; ao segundo, os conceitos de dialogismo, de polifonia e de realidade em formação, portanto de inconclusibilidade. No romance de Dostoiévski, essa polifonia se verifica, precisamente, em face da multiplicidade de vozes que, orientadas para fins diversos, se apresentam libertas do centro único incorporado pela vontade do autor, sublinha Discini (2006).

O herói de Dostoiévski, portanto, não é mero fruto da autoridade artística final do autor, mas é ideologicamente autônomo, independente e, por assim dizer, emancipado. Em suma, não se trata da imagem do herói tradicional, objetivada e tipificada pelos valores axiológicos do próprio autor. A pluralidade das vozes traduz a pluralidade de consciências independentes e inconfundíveis. Entre herói e autor não se estabelece relação de subordinação. Na ficção narrativa, a voz do herói soa *ao lado* da palavra do próprio autor, uma vez que o autor está incluído no diálogo com as personagens (Bakhtin, 2013).

Dostoiévski, assim, não fala *do* herói, mas *com* o herói, observa Bakhtin, (2013): no fundo, nós não vemos, nesse autor, uma definição, por antecipação, de quem é a sua personagem, enquanto tipificada, mas somente *de que modo* essa personagem se vê, ou de que modo “toma consciência de si mesma” (Bakhtin, 2013, p. 54). As suas personagens tampouco são *acabadas*, mas se encontram em permanente processo inconcluso de formação, porque dialógico. A personagem interessa a Dostoiévski enquanto ideia encarnada, i.e. enquanto ponto de vista

específico do mundo ou a respeito de si mesma: nas palavras de Bakhtin (2013, p. 52), interessa, na medida em que expressa “posição racional e valorativa do homem em relação a si mesmo e à realidade circundante”. Trata-se, pois, de personagens diversas, com estatuto de consciências plenivalentes, colocadas em interação dialógica. E o que essas consciências colocam em interação são ideias, levando-as ao confronto, frente ao que Bakhtin nomina de *últimas questões*, porque comprometidas com os horizontes de verdade:

Só um polifonista como Dostoiévski foi capaz de sondar, na luta entre opiniões e ideologias (de várias épocas), o diálogo inacabado em torno das últimas questões (no grande tempo). [Já] Outros se ocupam de questões solucionáveis no âmbito de uma época. (Bakhtin, 2015, p. 388).

Importante ressaltar, novamente, que não são as personagens, em princípio, que evoluem no diálogo, mas as ideias que elas encarnam. E elas não evoluem mediante uma dialética¹¹, antes como uma dialógica encarnada às personagens, no plano acontecimental. Em passagem da obra *Estética da criação verbal*, Bakhtin (2015, p. 348) afirma que: “a dialética é o produto abstrato do diálogo”, i.e., lá onde as fronteiras entre os participantes do diálogo são apagadas e o que era diálogo sofre um processo teórico-abstrato de monologização. Como enfatiza o autor, mais uma vez, em outra passagem, “para Dostoiévski, o último dado não é a ideia como conclusão monológica, ainda que dialética, mas o acontecimento da interação de vozes” e de como, encarnada na personagem como uma voz, a ideia evolui (Bakhtin, 2015, p. 200).

Produz-se, nesta lógica multiplanar – de autor e de personagens protagonistas –, um movimento complexo. Partindo da arquetônica do acontecimento na vida - esta guiada pela multiplicidade das relações –, o autor delinea o que serão as ideias-protótipo, de que lançará mão o

¹¹ Cumpre esclarecer que Bakhtin refuta, terminantemente, a hipótese de que os diálogos em Dostoiévski sejam dialéticos: “neste caso, deveríamos reconhecer que a ideia autêntica em Dostoiévski será uma síntese dialética: por exemplo, a tese de Raskólnikov e a antítese de Sônia, a tese de Aliocha e antítese de Ivan, etc. Semelhante concepção é profundamente absurda. Ora, Ivan não discute com Aliocha, mas antes de tudo consigo mesmo, e Aliocha não discute com Ivan enquanto voz única e integral, mas interfere no diálogo interior dele, procurando reforçar-lhe uma das réplicas. Não se pode falar de síntese nenhuma; pode-se falar apenas da vitória dessa ou daquela voz, ou da combinação de vozes lá onde elas são acordes [duas alternativas que remetem à polifonia dialógica] (Bakhtin, 2015, p. 200).

romancista para sua obra ficcional; em seguida, o autor traça o plano exotópico estético-literário e ficcional, onde as ideias-protótipo se transformarão em ideias-força, essas que se autodesenvolvem a cada encontro entre personagens e que conduzirão a trama *grosso modo*. E já no plano literário, o romancista objetiva e articula estilisticamente as diferentes personagens, suas ideias e as vozes que as atravessam, sem que estas últimas sofram redução homofônica, ou qualquer forma de silenciamento: ou seja, o autor recria, no interior da trama narrativa ficcional, o plano do acontecimento, em que as múltiplas vozes das personagens, incluindo a do próprio autor, enquanto uma voz entre as outras, são plenivalentes, são equipolentes.

As personagens enfrentam suas questões vivenciais investidas em suas singularidades e têm autonomia suficiente para desenvolverem suas ideias e inquietudes até o limite de suas possibilidades, assumindo também elas, para além do autor, posições existenciais próprias. São personagens inconclusas, cujas vozes, em processo de abertura ao porvir, extravasam o horizonte ideológico do próprio autor, ao mesmo tempo produzindo uma mirada objetivante sobre as próprias relações situacionais, assim imprimindo nelas sua assinatura - temos aqui o que Bakhtin nominou de polifonia, em que os centros de valores axiológicos, ou consciências, coexistem na interação dialógica, em que pese a multiplicidade real de planos em um universo social objetivo e o seu aspecto profundamente contraditório, como nos lembram Axt et al (2011).

6 À GUISA DE FINALIZAÇÃO

Como vimos, na polifonia, prevalecem a plenivalência e a equipolência das vozes, a posição de igualdade - no seu direito à manifestação - na relação entre elas (Bakhtin, 2013). São essas vozes que, em *vontade de acontecimento* cujo caráter é coletivo e relacional, se combinarão em uma unidade de ordem superior à da homofonia. Ou seja, a vontade (polifônica) de acontecimento é a vontade de combinação de muitas vontades que, embora sejam, em si, individuais, acabam por realizar, numa instância coletiva, “a saída de princípio para além dos limites de uma vontade” (Bakhtin, 2013, p. 23): uma saída de princípio que envolve, desde logo, uma dimensão ética de escavação das consciências,

com vistas à compreensão dos horizontes de verdade; o que não significa, *pari passu*, exigência de concordância consensual. Antes, tem o sentido de um acordo, efetuado no coletivo de participantes, obedecendo, ao mesmo tempo, a certas regras de convivência e procedimentais, que podem ser as previstas pelo agenciamento institucional, no interior do qual o diálogo se atualiza. Tal acordo - ou o ponto de intersecção, lá onde as consciências são acordes - é, por natureza, provisório, pontual, podendo culminar, seja num ponto de vista vitorioso (embora sempre já permeado pelos horizontes do outro), seja em um avanço em direção a novos horizontes até então não delineados...

Vontade de acontecimento implica uma intersubjetividade, estruturante, no nível da linguagem, por um lado. Mas, por outro, a vontade de acontecimento e de combinação de consciências individuais, para se realizar em uma instância coletiva, parece depender de um esforço intencional de cada uma dessas consciências; o que, desde logo, aponta para a superação do relativismo, assim como do solipsismo, sem cair no polo oposto da redução simplificadora às verdades universais...

Uma verdade universal (pensada como uma unidade heterogênea e híbrida, na tensão entre *pravda* e *istina*) se deixa estar como um ponto adiante (utópico), sempre em movimento, a desejar ser alcançada, por suposto, pela vontade de acontecimento. É assim na arte, na cultura, na ciência, na filosofia e, quem sabe, no Direito: e a cada questão eventualmente resolvida sucedem-se outras... diálogo infinito!

É neste sentido que o diálogo polifônico nos parece poder ser compreendido como uma demanda democrática, plenamente adequada ao paradigma da intersubjetividade. Isso porque ele exige, de princípio, que as diversas vozes de nossa comunidade possam, por direito, ser ouvidas e que, a elas, seja assegurado o espaço para manifestação de voz, em *pé de igualdade*. E, se esse é um pilar sem o qual a democracia política não se constrói, no âmbito jurisdicional não pode ser diferente. Ao juiz polifonista, no processo de objetivar sua decisão em forma de sentença, compete fundamentar suas resoluções, sem deixar de considerar as vozes em perspectiva dos participantes do processo, assim construindo o que Bakhtin nomina de uma *saída de princípio*, para além dos limites de sua própria vontade, uma saída que acolha dialogicamente uma instância coletiva,

definindo uma das duas alternativas polifônicas: a da vitória fundamentada dessa ou daquela voz, mas sem que as demais sofram apagamento, ou a da combinação de vozes em compromisso solidário lá onde elas são acordes.

Voltando, neste final, à epígrafe assinada por Jorge Roggero, e em vista do que compreendemos, a partir dos autores colocados em diálogo, diremos que a mirada objetivante (seja ela artística, teórico-conceitual, filosófica, científica, normativa...) é sempre segunda, em relação ao acontecimento. É o acontecer em processo, histórico, e dado na relação alteritária e polifônica - cujo horizonte compreensivo se sustenta no ato ético responsável -, que dá consistência à operação de objetivação instaurada pelas teorias.

Ao inverso, inobservando tal premissa, a operação de objetivação permanecerá abstrata, respondendo tão somente por uma competência técnica, em si, desenraizada, facilmente esvaindo-se no vazio de sentido existencial. Acredita-se que o aprofundamento desse estudo possa permitir a consideração do ato interpretativo *responsivo* e *responsável* do julgador, em meio aos horizontes da tradição, como um *dever-ser*, no evento acontecimental de um processo - desde logo comprometido com a alteridade, e o conjunto de vozes que dela fazem parte; e de que o *não há como se esquivar* -, possa ser considerado como condição primeira de alargamento dos horizontes e de objetivação do pensamento decisório.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Marília. Para uma filosofia do ato: “válido e inserido no contexto”. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 17-43.

AXT, Margarete. Estudos em Linguagem Interação Cognição/Criação (Lelic). In: AXT, Margarete; AMADOR, Fernanda S.; REMIÃO, Joelma A. A. (org.). *Experimentações ético-estéticas em pesquisa na educação*; v. 1. Porto Alegre: Panorama Crítico, 2016. p. 16-42.

AXT, Margarete. Mundo da vida e pesquisa em educação: ressonâncias, implicações, replicações. *Letras de Hoje*, Porto Alegre, v. 46, n. 1, p. 46-54, janeiro-março, 2011.

AXT, Margarete; AXT, Dieter. De ato ético e polifonia – entre o acontecimento e sua objetivação. *Boletim da RDL*, n. 16, maio-jun, 2017. Disponível em: [http://www.rdl.org.br/uploads/Boletim_16%20\(1\).pdf](http://www.rdl.org.br/uploads/Boletim_16%20(1).pdf). Acesso em: out. 2017.

AXT, Margarete; LIMA, José Valdeni; VICARI, Rosa Maria; TAROUCO, Liane Margarida Rockembach. Interdisciplinaridade na ótica do Programa de Pós-graduação em Informática na Educação da UFRGS. In: PHILIPPI JR., Arlindo; NETO, Antônio J. Silva (ed.). *Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação*. Barueri: Manole, 2011. p. 629-646.

AXT, Dieter. *O juiz e o regente*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo-RS, 2018.

AGUIAR, André Andrade de. Avaliação da microbiota bucal em pacientes sob uso crônico de penicilina e benzatina. 2009. Tese (Doutorado em Cardiologia) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato responsável*. Tradução de Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro e João Editores, 2012.

BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Tradução de Paulo Bezerra. 5. ed. Rio Janeiro: Forense, 2013.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

BERGSON, H. *O pensamento e o movente*. Tradução de Bento Prado Neto. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BEZERRA, Paulo. Polifonia. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 191-200.

BUBER, Martin. *Eu e tu*. Tradução de Newton Aquiles von Zuben. 2. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

BUBER, Martin. *Do diálogo e do dialógico*. Trad. de Marta Eksten de Souza Queiroz e Regina Weinberg. São Paulo: Perspectiva, 1982.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs; capitalismo e esquizofrenia*. 2. v. Trad. de Ana L. Oliveira e Lucia C. Leão. Rio Janeiro: Editora 34, 1995.

FREUD, Sigmund. *Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. Trad. de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1969.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GAAKEER, Jeanne. Entrevista com Jeanne Gaakeer - "O direito é uma arte". *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 2, p. 473-485, jul.-dez. 2016. doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.473-485>.

HEIDEGGER, Martin. *Ontologia (Hermenêutica da faticidade)*. Petrópolis: Vozes, 2012a.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Campinas: Editora UNICAMP; Petrópolis: Vozes, 2012b.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 827-865, setembro-dezembro, 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/73327>. Acesso em: jul. 2018.

MARCHEZAN, Renata Coelho. Diálogo. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin: outros conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2006. p. 115-131.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 1, p. 5-15, jan.-jun. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.21.5-15>.

PINHEIRO, Douglas. Por uma teoria da narratologia jurídica: de que modo a teoria literária pode servir à compreensão e crítica do direito. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 51, p. 127-145, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30084>. Acesso em: jun. 2018.

PONZIO, Augusto. A concepção bakhtiniana do ato como dar um passo. In: Mikhail M. Bakhtin. *Para uma filosofia do ato responsável*. Trad. de Valdemir Miotello e Carlos Alberto Faraco. São Carlos: Pedro e João Editores, 2012. p. 9-40.

ROGGERO, Jorge. Hay “derecho y literatura” en Argentina = Existe “Direito e literatura” na Argentina. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 2, n. 2, p. 269-292, jul.-dez. 2016. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.22.269-292>.

ROGGERO, Jorge. Entrevista a Dieter Axt sobre Verdade e ficção, em Ricardo Piglia. *Boletim da RDL*, n. 15, p. 2-3, jan.-mar. 2017. Disponível em: http://www.rdl.org.br/uploads/Boletim_15.pdf. Acesso em: out. 2017.

RONCARI, Luis. Prefácio. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz (Orgs.). *Dialogismo, polifonia, intertextualidade: em torno de Bakhtin*. São Paulo: Edusp, 1994. p. IX-XII.

SILVA, Maria Luísa Portocarrero. *Conceitos fundamentais de hermenêutica filosófica*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2010. Disponível em: http://www.uc.pt/fluc/lif/conceitos_herm. Acesso em: fev. 2018.

SOBRAL, Adail. Ato/atividade e evento. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin: conceitos-chave*. São Paulo: Contexto, 2005. p. 11-36.

STAFFEN, Márcio Ricardo; ROSA, Alexandre Morais da. Dostoiévski e a polifonia do Direito: a síndrome do eterno marido na era das súmulas vinculantes. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, v. 3, n. 2, p. 182-190, julho-dezembro, 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/RECHTD/article/view/879>. Acesso em: jun. 2018.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

STEIN, Ernildo. *Diferença e metafísica: ensaios sobre a desconstrução*. ed. 2. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2008.

STEIN, Ernildo. *As ilusões da transparência: dificuldades com o conceito de mundo da vida*. 2. ed. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2012.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e jurisdição: diálogos com Lenio Streck*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito = Literature helps existentialize the law. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 4, n. 2, p. 615-626, jul.-dez. 2018. Doi: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.42.615-626>.

TODOROV, Tzvetan. *Mikhaïl Bakhtine: le principe dialogique*. Suivi de *Écrits du cercle de Bakhtine*. Paris: Éditions du seuil, 1981.

TODOROV, Tzvetan. Prefácio à edição francesa. In: MIKHAIL, Bakhtin. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

TRINDADE, André Karam. ROSA, Alexandre Morais da. Da carnavalização do Direito ao baile de máscaras no STF. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 1 mar. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-01/diario-classe-carnavalizacao-direito-baile-mascaras-stf>. Acesso em: jul. 2018.

WARAT, Luis Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISCS, 1985.

ZAVALA, Iris. O que estava presente desde a origem. In: BRAIT, Beth (org.). *Bakhtin, dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 151-166.

Idioma original: Português

Recebido: 05/11/18

Aceito: 12/03/19